



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 48340.001927/2022-56

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A União por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Sr. ALEX GONÇALVES BARBOSA, nomeado por meio da Portaria nº 607 - Casa Civil/PR, publicada no DOU de 27/05/2024 - Seção 2 - Pág. 1, portador da matrícula funcional nº 1283208, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.099.686/0001-82, (*denominação anterior: ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI/CNPJ nº 01.099.686/0001-82 - conforme proposta/anexo 0724864*) localizada em Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA (Diretor), tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.001927/2022-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, **resolvem rescindir, amigavelmente, o Contrato Administrativo nº 02/2023MME**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 02/2023-MME (Sei 0731816)**, cujo objeto é contratação de **serviços continuados de motoristas**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na categoria de motorista executivo, em grupo único, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia (MME), em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, por acordo entre as partes e considerada a conclusão do novo certame licitatório para o mesmo objeto através do processo 48340.004695/2023-79.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme previsão constante da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo SPOA (SEI 0869676).

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato, estabelecendo a data de **de 03 de setembro de 2024** para sua finalização.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

4.1. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

a) As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual, de modo que a presente rescisão não implica em renúncia por parte da Administração no seu dever-poder de apurar eventuais infrações contratuais, incluindo as pretéritas; bem como de, e for o caso, aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa;

b) As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

c) A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços prestados; e

d) Adimplemento das obrigações das partes, tais como: faturas pendentes de pagamento, pleito de repactuações/ajustes ainda pendentes de análises e glosas, se for o caso, entre outros.

4.2. A Administração, caso não haja a comprovação do pagamento das dívidas advindas do contrato rescindido, bem como das obrigações trabalhistas, poderá se utilizar da autorização de destaques no pagamento mensal e de retenção da garantia, devidamente assinada pela Contratada para este fim.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

**Representante legal do CONTRATANTE**

*(Assinatura Eletrônica)*

**ALEX GONÇALVES BARBOSA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
MME/SE/SPOA

**Representante legal da CONTRATADA**

*(Assinatura Eletrônica)***ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA**

ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Gonçalves Barbosa, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/08/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0946725** e o código CRC **A05BDA7F**.